

LEI Nº 10.072, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Raízes Marataúira (IRM), com sede e foro no Município de Abaetetuba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Raízes Marataúira (IRM), CNPJ nº 48.362.464/0001-74, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 463, Bairro Centro, Município de Abaetetuba, Cep: 68.440-000, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.073, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social Maria da Glória Ferreira (IDMGF).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto de Desenvolvimento Social Maria da Glória Ferreira (IDMGF), CNPJ nº 24.734.219/0001-82, com sede e foro na Rua C2, Quadra 078, Lote 026, Bairro Tropical, CEP: nº 68.515-000, no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.074, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Batedores e Vendedores de Açai de Parauapebas (ABAP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Batedores e Vendedores de Açai de Parauapebas (ABAP), com sede e foro no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. A Associação de Batedores e Vendedores de Açai de Parauapebas (ABAP) de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.075, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Amazon de Responsabilidade Social e Sustentabilidade (Instituto Amazon).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de Setembro de 1970, de 03 de setembro de 1970, o Instituto Amazon de Responsabilidade Social e Sustentabilidade (Instituto Amazon), inscrito no CNPJ com o nº 47.241.091/0001-10, localizado no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.076, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa da Agricultura Familiar Renovar (CAFR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa da Agricultura Familiar Renovar (CAFR), CNPJ nº 34.349.731/0001-69, com sede e foro na Estrada Vicinal 5, S/N, Km 27, EST Rio Novo, Sala A, Zona Rural, CEP: 68.515-000, Parauapebas.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.077, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Dia Estadual da Guitarrada, no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Guitarrada, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 084/2023-GG Belém, 25 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 363/23, de 29 de agosto de 2023, o qual "Dispõe sobre a proibição de qualquer tipo de cobrança pela utilização de banheiros públicos nas estações rodoviárias e terminais hidroviários no Estado do Pará".

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, com violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal. O Projeto de Lei, em caso de sanção, afetaria contratos administrativos firmados pelo Poder Público, conforme manifestação técnica da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), em afronta à iniciativa do Chefe do Poder Executivo sobre serviços públicos concedidos, na linha de precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), a exemplo da decisão no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.351.379.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 990643

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o falecimento de PAULO ANDRÉ BARATA; Considerando sua notável atuação como cantor, músico e compositor, difundindo nacional e internacionalmente a cultura paraense e amazônica;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial em todo o Estado do Pará, pelo período de 3 (três) dias, contados da data de publicação deste Decreto, em homenagem à memória do PAULO ANDRÉ BARATA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº 2023/1037758, R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do CEL QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JUNIOR, para Washington DC/EUA, no período de 14 a 21 de outubro de 2023, a fim de participar de mais uma etapa do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégica (CAEPE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH, a viajar para Guiné-Bissau/África Ocidental, no período de 24 a 30 de outubro de 2023, a fim de realizar a Primeira Missão Internacional Integrada de Cooperação Solidária Amazônia Paraense e Guiné - Bissau, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES, Secretária Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar BRUNO MENDES CARMONA, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a viajar para Lisboa/Portugal, no período de 14 a 24 de outubro de 2023, a fim de participar do " Programa Internacional Imersão em Saúde Pública e Compliance - Módulo Internacional", devendo responder pela Fundação, na ausência do titular, MICHEL FABRÍCIO RIBEIRO PADINHA, Administrador.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar RÔMULO RODOVALHO GOMES, Secretário de Estado de Saúde Pública, a se ausentar de suas funções, no período de 20 de dezembro de 2023 a 18 de janeiro de 2024, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado